

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE ENCARREGADO DE
PROTECÇÃO DE DADOS (DPO) E IMPLEMENTAÇÃO DO
REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
(RGPD)

Ajuste Direto – Decreto-Lei n.º 18/ 2008, de 29 de janeiro
na sua redação atual

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

CONVITE

Nos termos dos artigos 114.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos, o Município de Pedrógão Grande, convida V. Ex.ª a apresentar proposta para **Aquisição de Prestação de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e Implementação do Regulamento Geral do Proteção de Dados (RGPD).**

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1. O presente procedimento de ajuste direto, é realizado nos termos dos artigos 20º, nº 1, alínea d) aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, adiante designado CCP.

1.2. A decisão de contratar, consubstanciada na autorização de abertura do procedimento, foi determinada por despacho proferido pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de acordo com alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei 197/99 de 8 de junho em conjugação, na parte aplicável, com o CCP, nº1 do artigo 36º.

Por forma a cumprir com o disposto no artigo 73º da Lei nº 75-B/2019. de 31 de dezembro, foi emitido parecer prévio para autorização do presente procedimento pré-contratual de prestação de serviços.

1.3. A escolha de procedimento de ajuste direto para a formação do contrato a celebrar á constituída nos termos da alínea d) do nº1 do artigo 20º do CCP.

1.4. O concurso tem como objeto principal a Aquisição de Prestação de Serviços de Encarregado de Proteção de Dados (DPO) e Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

1.5. Pela prestação de serviços do objeto do contrato a celebrar e, com base na consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do artigo 35.º A do CCP, o Município de Pedrógão Grande dispõe – se a pagar ao prestador de serviços o preço base de 16.800,00€ (dezasseis mil e oitocentos Euros), distribuído da seguinte forma: 2022 – 7.700,00€ (Sete Mil Setecentos Euros), 2023 – 8.400,00€ (Oito Mil e Quatrocentos Euros), 2024 – 700,00€ (Setecentos Euros).

A prestação mensal é de 700,00€ (Setecentos Euros) acrescido do valor do Iva à taxa legal em vigor, se aplicável.

1.6. O contrato a celebrar é de aquisição de prestação de serviços.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Pedrógão Grande, sito em A Devesa, 3271-909 Pedrógão Grande, com o número de telefone 236 480 150 e fax 236 480 159 e com o endereço de correio eletrónico geral@cm-pedrogaogrande.pt.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

3.1. Poderão ser concorrentes quaisquer entidades, pessoas singulares ou coletivas, que não se encontrem abrangidas pelos condicionalismos descritos no artigo 55º do CCP.

3.2. Ao concurso poderão ainda apresentar-se agrupamentos de empresas ou pessoas individuais, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas ou pessoas do agrupamento satisfaçam as disposições legais adequadas ao exercício da atividade.

3.3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas ou pessoas agrupadas serão responsáveis pela manutenção da sua proposta com as legais consequências, devendo, para o efeito, apresentar conjuntamente com a proposta, declaração da intenção de se constituírem juridicamente numa empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

3.4. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas ou pessoas individuais estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio.

4. CONSULTA E DISPONIBILIZAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. O convite e o caderno de encargos encontram-se disponíveis na plataforma eletrónica de contratação pública (doravante designada apenas por plataforma eletrónica), utilizada pelo Município de Pedrógão Grande, no endereço eletrónico: www.acingov.pt, onde podem ser consultadas mediante inscrição na mesma.

4.2. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito através da plataforma eletrónica referida no número anterior de forma livre, completa e gratuita, e permite efetuar a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicações, bem como a apresentação de propostas.

5. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

5.2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

5.3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

5.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n. os 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.

5.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri, ou os serviços da entidade adjudicante, consoante o caso, devem prestar os esclarecimentos solicitados;
- b) O Presidente da Câmara de Pedrógão Grande, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

5.6. O Presidente da Câmara de Pedrógão Grande, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.

5.7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Presidente da Câmara

Convite

de Pedrógão Grande, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

5.8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

5.9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

6. PROPOSTA BASE E PROPOSTAS COM VARIANTES

6.1. Não é admissível a apresentação de propostas que alterem quaisquer pontos, artigos ou cláusulas do Convite ou do Caderno de Encargos ou das condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

6.2. Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

7. PREÇO

7.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

7.2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

7.3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

8. NÃO DIVISÃO EM LOTES

A entidade adjudicante decidiu pela não contratação por lotes das prestações do contrato, porquanto nos termos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro,

Convite

com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, a separação das prestações a abranger pelo respetivo objeto causaria graves inconvenientes para a entidade adjudicante, bem como o facto de, por imperativos técnicos e funcionais, a gestão de um único contrato revela-se mais eficiente para a entidade adjudicante.

9. PARECERES PRÉVIOS, LICENCIAMENTOS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS QUE PODEM CONDICIONAR O PROCEDIMENTO E A EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP.

10.2. Os documentos devem ser apresentados na plataforma eletrónica e assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

10.3 Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: www.gns.gov.pt).

10.4 Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.

10.5. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.

10.6. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.

10.7. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta

Convite

não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

10.8. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.

10.9. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.

10.10 Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

11. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

11.1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:

- a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I ao presente convite e que constitui a declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que deverá ser assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
- b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o anexo III a este convite de procedimento;
- c) Certidão de Registo Permanente ou código de acesso.

11.2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues até às **17h00 do 6º dia** (dias seguidos), a contar da data da data de envio do convite.

12.1. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.

13. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

- 13.1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
- 13.2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.
- 13.3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

14. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

- 14.1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
- 14.2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

15. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
- 15.2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o concorrente não manifeste, por escrito, vontade contrária.

16. NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

- 17.1. As propostas dos concorrentes admitidos serão analisadas com o objetivo de se proceder à adjudicação que será efetuada de acordo com o critério da adjudicação

Convite

adotado, designadamente: Monofator - de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço.

17.2. Em caso de empate nas propostas admitidas, o critério de desempate a aplicar será o seguinte: 1.º - Sorteio presencial.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E SUPRESSÃO DE IRREGULARIDADES

18.1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II a este convite de procedimento.
- b) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º, nomeadamente:
 - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, bem como da respetiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
 - ii. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
 - iii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.

18.2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser entregues os seguintes elementos:

- a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
- b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.

- c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.

18.3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da transmissão eletrónica de dados

18.4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 2 (dois) dias.

19. CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e a especificidade da prestação de serviços e em face do disposto no n.º 2 do artigo 88º do CCP, ou seja, preço contratual ser inferior a 500.000€.

20. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

21. CADERNO DE ENCARGOS

Em anexo remete-se o caderno de encargos, inerente ao procedimento em causa, elaborado no âmbito do artigo 42.º do CCP.

22. CAUSA DE NÃO ADJUDICAÇÃO

As causas de não adjudicação são as previstas no n.º 1, do artigo 79.º do CCP.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

Pedrógão Grande, 28 de janeiro de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Assinado por: **ANTÓNIO JOSÉ FERREIRA LOPES**

Num. de Identificação: 05219785

Data: 2022.01.28 18:39:18+00'00'

António José Ferreira Lopes, Dr.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo -quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)... b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º